TC 9.613/2019

INSPEÇÃO. SMT. Apuração da veracidade da denúncia sobre supostas irregularidades no Sistema de Transporte Escolar Gratuito. CONHECIDA. PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO. 1. Adoção de procedimentos internos com vistas a evitar transferência de linhas sem a realização de sorteio. Princípio da impessoalidade. Art. 22, IN SME 1/18. Votação unânime.

23ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acompanhando o entendimento dos Órgãos deste Tribunal, em conhecer da denúncia apresentada, apurada por meio de procedimento de Inspeção, conhecido para fins de registro, e, quanto ao mérito, em julgá-la procedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Transportes a adoção de procedimentos internos com vistas a evitar que se repitam situações como as descritas na Denúncia, haja vista ter a própria Pasta reconhecido a irregularidade dos procedimentos adotados nas transferências de linhas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade em determinar, após cumpridas as formalidades regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento Inspeção para apurar Denúncia anônima apresentada à Ouvidoria deste Tribunal, relativa a eventuais irregularidades na gestão do sistema de Transporte Escolar Gratuito - TEG pela empresa PR Selis Transportes Eirelli.

Conforme consta dos Memorandos/Ouvidoria nº 028/2019 e nº 044/2019, na denúncia anônima alega-se que, em decorrência da não abertura de licitação para o Transporte Escolar Gratuito – TEG, desde 2016, vem ocorrendo desvio de dinheiro público, fruto da venda de linhas do TEG pelo Sr. Celso do DTP, junto com um empresário, Paulo Roberto Selis, dono da PR Selis Transportes Eirelli.

A Auditoria concluiu no sentido da procedência da Denúncia, nos termos das constatações sintetizadas nos itens 4.1 e 4.2 da conclusão do Relatório, abaixo transcritos:

4.1. Diante dos Documentos de Comunicação Interna citados no Processo SEI nº 6020.2019/0005016-7, constatou-se que houve transferências de linhas sem a realização de sorteio, em infringência ao art. 22 da Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação – SME nº 1, de 16.01.18, e ao princípio constitucional da impessoalidade, o que indica, ainda, possível comercialização irregular de demandas atribuídas à empresa PR Selis Transportes Eireli (item 3.2.3);

4.2. Houve autorização de transferências de linhas, sem a realização de sorteio, por parte da Secretaria Municipal de Educação (item 3.2.3).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a conclusão sobre a transferência de linhas sem realização de sorteio, porém entendeu não ser possível afirmar sobre a comercialização ante a ausência de prova nesse sentido; assim, sugeriu a expedição de ofício à SMT e à SME para conhecimento e intimação dos demais envolvidos, de modo a assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Devidamente oficiados e intimados todos os interessados: a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, a Secretaria Municipal de Educação e o Senhor Edson Caram, a empresa PR Selis Transporte Eireli – EPP, Roberto Cimatti (Diretor do Departamento de Transportes Públicos da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (à época), Izabel Cristina de Oliveira (Diretora da Divisão de Planejamento da Demanda Escolar da Secretaria Municipal de Educação à época).

Apresentaram respostas as Pastas da SME e da SMT.

Ressalte-se que a própria SMT reconheceu a irregularidade dos procedimentos adotados nas transferências dessas linhas, conforme consta no processo de Sindicância aberto, que culminou com o desligamento definitivo do funcionário denunciado, ocorrendo a imediata correção dos procedimentos.

Em nova manifestação, a Auditoria concluiu que as informações e documentos apresentados não trouxeram elementos suficientes para modificar os apontamentos contidos no Relatório Preliminar de Inspeção, mantendo a sua conclusão pela procedência da Denúncia, ratificando que a houve transferência intencional para novos prestadores de serviços.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo foi no mesmo sentido, destacando que as informações e documentos trazidos aos autos não foram suficientes para modificar os apontamentos do Relatório de Inspeção elaborado pela Auditoria, e que a validação de demanda a novos prestadores de serviço, com abertura de novas OSs., demonstra a transferência intencional, mesmo que indiretamente, o que caracteriza infringência ao artigo 22 da Instrução Normativa SME 1/2018. Porém manteve o entendimento de não ser possível concluir pela ocorrência de comercialização dessas linhas, transferidas pela PR Selis Transportes Eireli, apesar da Auditoria sinalizar essa possibilidade, ante a ausência de prova nesse sentido.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, com esteio nos elementos dos autos e considerando o caráter instrumental da Inspeção, propugnou pelo conhecimento e registro da inspeção.

A Secretaria Geral, preliminarmente, consignou pela impossibilidade de aferir o cumprimento de requisitos para conhecer a presente Denúncia, previstos nos termos dos artigos 54 e 55 do Regimento Interno, posto que os dados do denunciante estão sob sigilo.

Porém, foi recebida e autuada como Inspeção, para fim de apurar as eventuais irregularidades apontadas.

No mérito, do Relatório Conclusivo infere-se que, de um lado, não é possível afirmar que o Departamento de Transportes Públicos – DTP, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes ou outro órgão público qualquer, comercializou indevidamente linhas do Transporte Escolar Gratuito – TEG, e de outro lado, não se pode negar que de fato ocorreram transferências de linhas e de forma irregular, conforme trazido nos Relatórios da Auditoria, envolvendo órgãos públicos e a empresa PR Selis Transportes Eireli e os novos prestadores desses serviços.

Registrou que na defesa da SMT foi reconhecida a irregularidade dos procedimentos adotados nas transferências das linhas, tendo sido, no processo de Sindicância aberto, o funcionário denunciado definitivamente

desligado, ocorrendo a imediata correção dos procedimentos, revelando-se, destarte, a procedência da Denúncia.

A Secretaria Geral, tendo em conta os Relatórios elaborados pela Auditoria, mesmo não se podendo afirmar que tenha havido vendas de linhas, como trazido na Denúncia, concluiu que a Denúncia é procedente, tendo o procedimento de Inspeção cumpriu seu objetivo.

É o relatório.

VOTO

1 – Conheço da denúncia apresentada à Ouvidoria deste Tribunal, acerca de eventuais irregularidades no Transporte Escolar Gratuito (TEG), apurada por meio de procedimento de Inspeção.

2 – Conforme restou evidenciado na instrução realizada, houve, de fato, a transferência de linhas sem a realização de sorteio, infringindo a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação e o princípio da impessoalidade. Não houve, porém, nestes autos, apesar dos indícios apontados pela Auditoria, efetiva comprovação de comercialização das linhas transferidas pela PR Selis Transportes Eireli.

3 – Registre-se que a própria SMT reconheceu a irregularidade dos procedimentos adotados nas transferências de linhas, tanto que informou ter realizado Sindicância, da qual resultou o desligamento do funcionário denunciado, e a correção dos procedimentos.

4 – Diante do exposto, acompanhando o entendimento dos Órgãos deste Tribunal, julgo procedente a denúncia e conheço da inspeção realizada, para fins de registro, determinando à Secretaria Municipal de Transportes a adoção de procedimentos internos com vistas a evitar que se repitam situações como as descritas na Denúncia, haja vista ter a própria Pasta reconhecido a irregularidade dos procedimentos adotados nas transferências dessas linhas.

Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.